DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.197, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"ESTABELECE ZONA FISCAL PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU DO LOTEAMENTO DE USO MISTO/RESIDENCIAL ORIDES VENDRAMINI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ARTIGO 1º - Para fins de cobrança de IPTU os imóveis localizados no loteamento denominado **"Residencial Orides Vendramini"**, já aprovado pelo GRAPROHAB e por essa municipalidade, deverão ser inclusos na zona fiscal 4, prevista no artigo 149 da Lei Municipal nº 321/1983 – Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.198, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Cadastro Municipal de Identificação dos Catadores de papel, papelão e materiais recicláveis de Mineiros do Tietê e dá outras providencias.

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, o Cadastro Municipal dos Catadores de papel, papelão e materiais recicláveis de Mineiros do Tietê, destinado a conferir identificação dos catadores e inclusão desta categoria profissional nas futuras e eventuais regulamentações de direitos e deveres, e das políticas públicas a serem criadas e/ou implementadas pelo Município ou as já existentes.

Art 2º - Entende-se por catador, para efeito desta Lei, toda pessoa que transita pelas vias públicas do Município de Mineiros do Tietê, fazendo uso ou não de carrinho de tração humana, coletando os resíduos sólidos dispensados pelos munícipes como lixo e que sirvam à reciclagem.

Art 3º - Para realização do Cadastro, o coletor deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

II- Comprovante de residência que poderá ser demonstrada através de:

a) Contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada);

b) Faturas de energia elétrica, água ou telefone;

c) Comprovantes de escolaridade de dependentes;

d) Documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal;

e) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) e do holerite, acaso empregado com registro em carteira.

III- Declaração ou documento que comprove integrar associação ou cooperativa, acaso o coletor a integre.

§1º - A entrega dos documentos é de responsabilidade exclusiva do catador (a).

§2º - O Cadastro Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis terá validade de 12 (doze) meses, findo o qual deverá o coletor se apresentar perante o departamento competente para atualizar seus dados e revalidar seu cadastro.

§3º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela realização do Cadastro o promoverá em 15 (quinze) dias.

§4º - Somente serão cadastrados catadores maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em cumprimento da legislação trabalhista e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 800.0002 – SIGTV – Estruturação – Custeio - Asilo
F. 1428 - R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – SIGTV – Estruturação – Custeio - Asilo.

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.200, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Mineiros do Tietê, para o exercício de 2.023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2.023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2.023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculados aos Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN em vigor, no qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo dos programas e metas;
II – Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;
III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2.023 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme Projeto Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2.023, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2.023, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12 § 3º LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações de Despesas de Capital (art. 9º LRF).

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.023, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 9º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 10 - Na hipótese de o Poder Executivo atingir o limite prudencial para despesas de pessoal, a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de Saúde e Educação.

Art. 11 - Para efeito do disposto no Art. 16 § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2.023, em cada evento, não exceda a 0,50%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 12 – Salvo projetos programados com recursos de Transferências Voluntárias, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público na forma do Artigo 45 da LRF.

Art. 13 - Despesas de competência de outros entes da Federação, só serão custeadas pela administração municipal mediante autorização legislativa e se firmadas por convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de Agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 15 - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 – I da CF).

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e alterações posteriores, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de “Fontes de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Executivo não onerarão o limite autorizado, quando se destinarem a suprir insuficiências das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17 – Durante a execução orçamentária de 2.023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.023. (Art. 167, I da CF).

II - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.023, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo V desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo V desta lei, não se constituindo, todavia,

em limite à programação das despesas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2.023, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF.)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – O Executivo Municipal, devidamente autorizado, observadas as disposições do artigo 14 da LRF, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 21 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 22 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14 § 2º da LRF).

V – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 23 – A transferência de recursos públicos pelo município às organizações da sociedade civil, por meio de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, será realizada em parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira de caixa, desde que as entidades observem as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I. apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;
II. apresentação de declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;
III. não possua em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;
IV. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
V. justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
VI. tratando-se de transferências de recursos não contemplada incialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VII. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
VIII. a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
IX. a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;
X. estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
XI. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
XII. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
XIII. vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, com suas alterações posteriores, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, esporte e cultura.

§ 2º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 24 – As disposições do artigo 23 desta lei serão observadas sem prejuízo das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas alterações posteriores, quando aplicáveis aos municípios.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Fica o Poder Legislativo autorizado à suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando os dispostos no inciso III do artigo 16, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 26 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2.022.

Parágrafo Único – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 – Os créditos especiais, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, e incorporados no orçamento do exercício financeiro subseqüente, nos termos do artigo 167, §2º da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

VII – DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 28 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso (Art. 8º - LRF);
II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores;
IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;
V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições do artigo 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único: Fica assegurado ao funcionalismo Público Municipal a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 30 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 31 – Fica facultada a execução fiscal de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, no valor atualizado de até R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sem prejuízo da inserção do contribuinte no cadastro do SERASA.

Art. 32 – O Executivo Municipal, poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras, aquisição de veículos e máquinas e serviços de competência ou não do município.

Art. 33 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 34 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 35 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de lei orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 36 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37 – A programação contida nesta Lei, deverá constar do Plano Plurianual previstos para 2.023.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.201, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
06 – Ensino Infantil
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre
F. 481 - R$ 60.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre
F. 509 - R$ 30.000,00
02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre
F. 584 - R$ 60.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre
F. 615 - R$ 30.000,00
02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre
F. 1509 - R$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 280.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – QESE Livre - Ministério da Educação.

TOTAL R$ 280.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.202, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0043 – Mineiros DOBL IGD-PAB
F. 1384 - R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0043 – Mineiros DOBL IGD-PAB
F. 1428 - R$ 10.000,000

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 20.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Mineiros DOBL IGD-PAB – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

TOTAL R$ 20.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.203, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.366.000,00 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 93 - R$ 170.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 102 - R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 119 - R$ 150.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 141 - R$ 80.000,00
02 – Executivo
02 – Finanças e Contabilidade
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 226 - R$ 120.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 232 - R$ 100.000,00

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 265 - R$ 40.000,00
02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 299 - R$ 75.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 305 - R$ 30.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 307 - R$ 50.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 319 - R$ 48.000,00
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 335 - R$ 65.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 341 - R$ 15.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 343 - R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 350 - R$ 160.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 356 - R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 362 - R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 389 - R$ 200.000,00
02 – Executivo
04 – Setor de Praças e Jardins
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 398 - R$ 45.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 404 - R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 411 - R$ 10.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 414 - R$ 42.000,00
02 – Executivo
05 – Serviços de Estradas Municipais
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 428 - R$ 12.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 434 - R$ 22.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 436 - R$ 35.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 442 - R$ 20.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 447 - R$ 12.000,00
02 – Executivo
06 – Ensino Infantil
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 458 - R$ 80.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 464 - R$ 30.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 466 - R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 468 - R$ 60.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 496 - R$ 40.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 210.0000 – Educação Infantil
F. 534 - R$ 180.000,00
02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 560 - R$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 566 - R$ 15.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 568 - R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 570 - R$ 70.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 600 - R$ 30.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 642 - R$ 400.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 670 - R$ 25.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
F. 703 - R$ 3.000,00
02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 942 - R$ 20.000,00
02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1018 - R$ 720.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1024 - R$ 185.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1026 - R$ 40.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1028 - R$ 80.000,00
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviços de Distrib. Gratuita
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1071 - R$ 26.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1074 - R$ 24.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1076 - R$ 955.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
F. 1142 - R$ 470.000,00
02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1301 - R$ 16.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1317 - R$ 10.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1328 - R$ 12.000,00
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1347 - R$ 32.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1357 - R$ 14.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1361 - R$ 12.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1365 - R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1401 - R$ 10.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral
F. 1450 - R$ 10.000,00
02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1484 - R$ 25.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1490 - R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1494 - R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1518 - R$ 10.000,00
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1532 - R$ 30.000,00
02 – Executivo
14 – Banco do Povo Paulista
3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação
Fonte Recurso: 01 – Tesouro
Código Aplicação: 110.0000 – Geral
F. 1565 - R$ 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.366.000,00

Artigo 2º) O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TOTAL R$ 5.366.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.204, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0042 – FMAS Benefício Eventual
F. 1374 - R$ 12.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 12.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Benefício Eventual – Secretaria de Assistência Social.

TOTAL R$ 12.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.205, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0006 – Progr. Proteção Social Básica
F. 1600 - R$ 17.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0006 – Prog. Proteção Social Básica
F. 1601 - R$ 4.000,00
3.1.90.16.00.0000 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 500.0006 – Prog. Proteção Social Básica
F. 1602 - R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 22.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Programa de Proteção Social Básica – Secretaria de Assistência Social.

TOTAL R$ 22.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de setembro de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal.

.....